



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MATUSAEL LIMA DE AQUINO

**O USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS**

NATAL – RN

2019

MATUSAEL LIMA DE AQUINO

O USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Campus Central, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.^o Doutor Edmilson Jovino de Oliveira

NATAL – RN

2019

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Aquino, Matusael Lima de.

O uso das informações contábeis nos processos licitatórios /
Matusael Lima de Aquino. - 2019.

28f.: il.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade
Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais
Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis. Natal, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Edmilson Jovino de Oliveira.

1. Contabilidade - Monografia. 2. Informações contábeis -
Monografia. 3. Licitação - Monografia. 4. Administração Pública
- Monografia. I. Oliveira, Edmilson Jovino de. II. Título.

RN/UF/CCSA

CDU 657:347.238.8

O USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Este trabalho de conclusão de curso foi julgado e aprovado para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis no Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN

Natal/RN, 19 de mês de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Doutor Edmilson Jovino de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Orientador

Prof.º Mestre Luiz Vieira de Oliveira Sobrinho
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Examinador

Prof.º Mestre Josué Lins e Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Examinador

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que me deu saúde e força pra encarar essa caminhada, a Francinaide Neném Lima de Aquino e José Genilson de Aquino, minha grande referencia de vida, e Danielle Lima de Aquino Vasconcelos e Natanael Lima de Aquino pelo companheirismo e apoio.

AGRADECIMENTOS

Quero deixar meus agradecimentos às pessoas que fizeram parte da minha vida acadêmica, aos colegas de curso que foram tão importantes no decorrer da graduação, e também, aos professores que compartilharam conhecimentos e aprendizados, e que nos serviram de inspiração.

Ainda também aos amigos, que de forma direta ou indireta estiveram sempre ali dando força e apoio no decorrer dessa caminhada.

Vou destacar também a minha família, em especial meus pais e meus irmãos, que foi quem viveu esse sonho comigo mais de perto, sempre servindo de base e apoio para meu crescimento, fazendo tudo isso tornar possível.

AQUINO, Matusael Lima de. **O USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.** Monografia de Graduação. Departamento de Ciências Contábeis. Curso de Ciências Contábeis. UFRN.

RESUMO

O referido trabalho apresenta como a contabilidade é solicitada nas licitações públicas. Para isso, fizemos uma pesquisa qualitativa e descritiva dos dados, os quais foram obtidos por meio do site de compras do governo, <http://comprasnet.gov.br>, tomando por base o período de 01 de janeiro de 2019 a 17 de abril de 2019, nesse período foi buscado um total de 441 licitações que ocorreram no Estado do Rio Grande do Norte, desse total, utilizou-se a técnica de amostragem e com a ajuda do aplicativo Excel, selecionamos 30 licitações, e avaliamos qual a porcentagem solicitava a contabilidade de forma direta, pedida na fase de habilitação das licitações. Dessa maneira, concluímos que 70% cobrava a contabilidade de forma direta em seus concursos. Assim, mostrando que nem todos editais cobram na qualificação econômica financeira a contabilidade como maneira de guardar a administração pública de possíveis danos causados pelos fornecedores de materiais e serviços. Expondo como o uso contabilidade é importante nas licitações.

Palavras-chave: Contabilidade. Administração Pública. Licitações.

ABSTRACT

This paper presents how accounting is requested in public bids. To do this, we conducted a qualitative and descriptive survey of the data, which was obtained through the government's shopping website, <http://comprasnet.gov.br>, based on the period from January 1, 2019 to April 17, 2019, a total of 441 bids were searched in the State of Rio Grande do Norte. Of this total, we used the sampling technique and with the help of the Excel application, we selected 30 bids, and we evaluated the percentage requesting the accounting directly requested at the bidding stage. In this way, we conclude that 70% charged the accounting directly in their contests. Thus, showing that not all edicts charge in the financial economic qualification the accounting as a way to guard the public administration of possible damages caused by the suppliers of materials and services. Exposing how accounting use is important in bids.

Keywords: Accounting. Public administration. Bidding.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Modalidades comuns de licitações	17
Quadro 2: Seleção aleatória das licitações analisadas	23
Quadro 3: Habilitações solicitadas nos concursos analisados	24
Quadro 4: Licitações analisadas	25
Quadro 5: Resultado da pesquisa	27

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 JUSTIFICATIVA	12
3 METODOLOGIA	13
3.1 Abordagem	13
3.2 Análises de dados.....	13
4 REVISÃO TEÓRICA	14
4.1 Licitação	14
4.2 Legislação.....	15
4.3 Modalidades de licitação.....	16
4.4 Habilitação e tipos de licitações.....	18
5 USO DA CONTABILIDADE PARA A QUALIFICAÇÃO	20
6 ANÁLISE DOS DADOS	23
6.1 Resultado	27
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

As pessoas sempre tiveram uma relação de troca em busca das realizações de objetivos. Para garantir esses acordos de relações são geralmente firmados contratos, que para os particulares sempre foi livre, pois tem a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proibir. Já para a administração pública isso é diferente, pois tem que fazer aquilo que a lei determina.

Nesse sentido, com objetivo de garantir as melhores negociações, como as propostas mais vantajosas para a administração pública e para garantir a isonomia entre os fornecedores, foram criadas leis que obrigam os órgãos e entidades públicas a fazer um processo licitatório para aquisição de bens e serviços.

As licitações públicas representam uma grande parcela do PIB nacional, por isso a importância da responsabilidade com o gasto público. Sabendo disso, com o advento da Constituição Federal de 1988, novos rumos foi dada a administração pública, passando a partir daí, a licitação ser tratada como um princípio constitucional, criando então a obrigatoriedade do estado a usar o processo licitatório como única forma de contratação, bem como garantindo a observância dos preceitos legais e caracterizando como crime o não cumprimento dessas normas.

No entanto, o dinheiro público nem sempre é aplicado corretamente, seja por má gestão ou por já conhecidos casos de corrupção e fraudes em licitações. Segundo o *Institute of Internal Auditors* (IIA), a área mais impactada pela corrupção é a administrativa (53%), sendo que o processo mais atingido é o de suprimentos e contratações (43%). Quanto ao tipo, as fraudes mais cometidas são favorecimento ilícito (18%) e pagamento por produto/serviço não entregue/realizado (11%), ambas relacionadas ao processo de licitações e contratos.

Contudo, há formas de combater esses males ou diminuir seus impactos. Na fase de habilitação há possibilidade de verificar se a empresa está apta para prestação do serviço, e aí que entra a contabilidade como papel fundamental na prestação de informações sobre a qualificação econômico-financeira de acordo com a realidade das empresas participantes.

Desse modo, esse estudo tem como objetivo demonstrar como a contabilidade é usada nas licitações e contratos e quanto é exigido nos processos licitatórios.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 OBJETIVO GERAL:

Qual porcentagem por amostragem de licitações no Rio Grande do Norte é exigida a contabilidade como comprovação de qualificação?

1.1.2 OBJETIVO ESPECÍFICO:

Demonstrar como é cobrada a contabilidade no processo licitatório.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa é a demonstração pelo qual o motivo da pesquisa é relevante, quais os motivos que levaram a tratar do assunto. Segundo Santos (2000, p.70) a justificativa deve “apresentar motivos bons o bastante para o desenvolvimento da pesquisa a respeito do tema (ou do objetivo geral) escolhido”.

De acordo com o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômica financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

O tema justifica-se pela necessidade de mostrar a importância das informações contábeis no processo licitatório, demonstrando a real situação das empresas que pretendem prestar serviço para a sociedade.

Como o tema é pouco discutido no serviço público, esse trabalho se torna importante para chamar atenção e conscientizar os agentes públicos da relevância para os órgãos e entidades da administração pública de uma boa tomada de decisão, baseada em dados contábeis atualizados e confiáveis.

3 METODOLOGIA

3.1 Abordagem

Para elaboração de nosso trabalho foi elaborada uma análise qualitativa quanto à abordagem do tema discutido. Richardson (1989) afirma que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Ainda, nosso estudo trata-se de uma pesquisa descritiva. Sobre a pesquisa descritiva Andrade (2005, p.124) comenta que neste tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Nosso estudo foi baseado nas pesquisas em livros, páginas eletrônicas, monografias, artigos, leis, resoluções e outros documentos referentes ao problema estudado, sendo, portanto, desenvolvida a partir de material já elaborado. Portanto, trata-se de uma pesquisa bibliográfica.

3.2 Técnicas de Análise dos Dados

Utilizamos no nosso trabalho uma técnica chamada de amostra. Que de acordo com Beuren et al (2009), a população ou o universo da pesquisa é a totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estado e a amostra é uma pequena parte da população ou do universo selecionada em conformidade com as regras.

Dito isso, nosso estudo pesquisou no site de compras do governo, <http://comprasnet.gov.br>, no período de 01/01/2019 à 17/04/2019, um total de 441 licitações, ocorridas no Estado do Rio Grande do Norte, desse universo partimos para uma amostragem de 30 licitações que foram escolhidas de forma aleatória, através de uma função do aplicativo Excel.

REVISÃO TEÓRICA

4.1 LICITAÇÃO

A licitação toma por base um dos princípios da administração pública que é o princípio da indisponibilidade do interesse público, no qual traz a ideia de que o interesse público não se encontra à disposição do administrador ou de quem quer que seja, e o que prevalece é o interesse coletivo, o interesse público. Por isso, a licitação tem por obrigação um processo isonômico, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a administração pública como conceitua Alexandrino e Paulo:

Licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações (ALEXANDRINO E PAULO, 2012, p.576).

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

A autora comenta que o procedimento administrativo é um conjunto de atos integrados que são realizados dentro de uma sequência para alcançar um resultado ou ato final. Dessa maneira, a licitação é um procedimento utilizado para oferecer a oportunidade aos diversos interessados em apresentar propostas para, ao final, selecionar aquela considerada a mais vantajosa para a administração.

Assim, diferentemente do que ocorre na iniciativa privada, quando uma parte faz uma proposta e a outra aceita, no setor público a licitação equivale a uma oferta dirigida a toda a coletividade que preencha os requisitos legais e regulamentares. Dentro dessa coletividade, algumas pessoas apresentarão propostas, que equivalem à aceitação da oferta da Administração. Por fim, o ente público deverá selecionar a

proposta que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório.

4.2 LEGISLAÇÃO

A lei sobre licitações e contratos (lei 8.666/93) tem seu fundamento principal no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda a CF/88 estabelece como competência privativa da união legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, estados, distrito federal e municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”, conforme redação dada pela EC 19/1998.

Na legislação infraconstitucional tem a importante lei 10.520/2002, lei da modalidade pregão, que institui, na união, estados, distrito federal e municípios, para aquisição de bens e serviços comuns.

Atualmente, o pregão é o tipo de modalidade mais utilizada na administração pública, essa modalidade buscou simplificar procedimentos excessivamente rigorosos e agilizar a tomada de decisão no momento da sessão do pregão.

Ainda também, na base da legislação infraconstitucional, temos a lei que regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da CF, a lei 8.666/1993 no qual traz em seu artigo 1º seu campo de aplicação da seguinte forma:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com isso, a administração buscou regras para um tratamento mais isonômico entre os administrados, buscando sempre a proposta mais vantajosa para administração, através de um processo justo, transparente e com finalidade sempre no interesse público como fica evidente no artigo 3º da lei, que diz o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Agora que entendemos que a lei 8.666/1993 é quem estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, vamos identificar quais são as principais modalidades e o que diferenciam uma da outra.

Constatamos que o artigo 22 da lei estabelece as seguintes modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Lembrando

que em seu artigo 8º, a lei veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades nela referidas.

A concorrência, tomada de preços e convite são consideradas as modalidades comuns. O critério para sua escolha, em geral, decorre do valor do objeto que vai ser licitado. Dito isso, vou demonstrar no quadro 1 a diferença entre essas três modalidades.

Quadro 1: DIFERENÇA ENTRE –MODALIDADES COMUNS-

OBJETO	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS	CONVITE
Obras e Serviços de Engenharia	Acima de R\$ 3,3 Milhões	Até R\$ 3,3 Milhões	Até R\$ 330 Mil
Compras e Demais Serviços	Acima de R\$ 1,43 Milhão	Até R\$ 1,43 Milhão	Até R\$ 176 Mil

Fonte: Elaboração Própria, 2019.

A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. A concorrência é a mais complexa das modalidades comuns, sendo aplicada em licitações de maior valor. Já a Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Já as outras modalidades que estão listadas na lei 8.666/93, é o concurso, no qual é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de

trabalho técnico, científico ou artístico e o leilão que é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

4.4 HABILITAÇÃO E TIPOS DE LICITAÇÕES

Na fase de habilitação das licitações, a administração verifica se o licitante preenche ou não os requisitos necessários previstos no edital e considerados indispensáveis para a futura execução do contrato. Com isso, busca-se assegurar que o licitante, caso venha a ser o vencedor do certame, tenha condições técnicas, financeiras e idoneidade para cumprir adequadamente o contrato objeto da licitação.

Na habilitação, não podem ser feitas exigências sem cabimento que restrinjam a participação de licitantes e diminuam o caráter competitivo do certame. Assim, de acordo com um dos princípios no qual rege essa norma, princípio da isonomia, resguardando o direito dos participantes.

Contudo, para evitar esse tipo de restrição pela administração pública, no artigo 27 da lei de licitações, ele já lista quais os documentos que devem ser disponibilizados na fase de habilitação.

Dessa forma, o artigo 27 trata do seguinte:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O artigo 34 da lei fala que os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de

habilitação. O registro cadastral é em um conjunto de arquivos que documenta a situação jurídica, técnica, financeira e fiscal das empresas que participam, costumeiramente, de licitações. Funciona como uma espécie de banco de dados que reúne informações cadastrais necessárias à habilitação das empresas. Aos inscritos será fornecido certificado de registro cadastral (CRC), que substitui os documentos geralmente exigidos para a fase de habilitação.

Assim, ao invés de determinar que o licitante apresente uma série de documentos para comprovar que atende os requisitos exigidos para participar do certame, a comissão de licitação pode simplesmente consultar no sistema a situação da empresa. Portanto, os registros cadastrais simplificam e tornam mais rápido o trâmite das licitações. Os registros cadastrais são feitos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (Sicaf).

Abordaremos no próximo tópico quais desses documentos podem ser fornecido pela contabilidade das entidades que participam do processo licitatório para a administração pública que organizou o certame.

Para encerramos esse tópico, vamos mostrar quais os principais tipos de licitações. Após a fase habilitação a administração pública tem que receber, examinar e julgar de forma objetiva qual a proposta mais vantajosa. Como está no artigo 45 da lei, que dispõe:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
(BRASIL, 1993)

Portanto, os tipos de licitação dizem respeito aos critérios adotados para a seleção da proposta vencedora. A lei estabelece quatro tipos de licitação:

Menor preço que é quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; melhor técnica e técnica e preço que são destinadas a serviços de natureza intelectual; e por fim, maior lance ou oferta que são nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

5 USO DA CONTABILIDADE PARA A QUALIFICAÇÃO

Como vimos na fase de habilitação são solicitados alguns documentos para a comprovação da qualificação para prestação do serviço a administração pública. Os índices econômicos apontados na lei destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a administração pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação. O que é cobrado na qualificação econômica financeira:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social...

O balanço patrimonial:

É a demonstração que apresenta todos os bens e direitos da empresa – Ativo - assim como as obrigações – Passivo Exigível – em determinada data. A diferença entre Ativo e Passivo é chamada de Patrimônio Líquido e representa o capital investido pelos proprietários da empresa, quer através de recursos trazidos de fora da empresa, quer gerado por estas em suas operações e retidos internamente (MATARAZZO, 2007, p. 41).

Resumindo, o balanço patrimonial busca mostrar de forma qualitativa e quantitativa a posição financeira e patrimonial de determinada empresa em um momento específico. No Balanço, o patrimônio se encontra em equilíbrio, equilibra os bens e direitos com as obrigações e as participações dos acionistas.

A demonstração de resultados:

O principal objetivo da demonstração do resultado do exercício é justamente como o nome sugere demonstrar o resultado obtido pela empresa em um determinado período em que observamos o indicador de eficiência, ou seja, o lucro ou prejuízo (SILVA, 2001).

Ainda de acordo com Silva (2001, p. 80) “a demonstração do resultado acumula as receitas, os custos e as despesas relativas a um período de tempo, mostrando o resultado e possibilitando conhecermos seus componentes principais.”

O artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresenta de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período.

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III – Garantia [...] limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A Lei 8.666/93 deixou claro em seu artigo 31:

“Art. 31

(...)

§ 5º A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis** previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

O critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva. E ainda, os cálculos deverão estar claros no instrumento convocatório indicando as fórmulas e definições. Os índices usualmente adotados em editais de licitação são:

- **Liquidez Geral:** índice que indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\frac{\text{LG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE.}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE.}}$$

A principal interpretação para esse índice é quanto maior, melhor; ela é o posto da imobilização do patrimônio líquido, quando um deles cresce o outro decresce. Ele ainda evidencia se a empresa parasse suas atividades em dado momento, deveria pagar suas dívidas com seu dinheiro (disponibilidades) mais seus realizáveis, sem precisar desembolsar o Ativo Não Circulante (SILVA, 2001).

-

- **Liquidez Corrente:** índice que indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\frac{\text{LC} = \text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

É um dos índices mais famosos e mais usados para medir a saúde financeira das empresas, ele tem uma grande aplicabilidade em comparativos entre empresas do mesmo porte, mesma atividade, etc; porém, alguns autores consideram que este índice deve ser maior que 1, outros que deve ser maior que 1,5; porém isso irá depender do segmento da empresa e seu ciclo financeiro (SILVA, 2001).

- **Solvência Geral:** O índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\frac{\text{SG} = \text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~{A}O CIRCULANTE}}$$

Portanto, para os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral é recomendável que o resultado sempre seja maior que 1 para comprovação de uma boa situação financeira, demonstrando um equilíbrio nas contas da empresa.

6 ANÁLISE DOS DADOS

Conforme foi abordado na metodologia, das 441 licitações pesquisadas, ocorridas no Estado do Rio Grande do Norte, que foram homologadas e estavam disponíveis no site do comprasnet, no período de 01/01/2019 á 17/04/2019, foram selecionadas 30 licitações, por meio da função do aplicativo Excel, ALEATÓRIOENTRE(1;441), e copiamos o procedimento nas próximas 29 linhas. O quadro com as licitações selecionadas ficou da seguinte forma:

Quadro 2: Seleção Aleatória

Ordem	Seleção Aleatória	Ordem	Seleção Aleatória
1	357	16	240
2	32	17	404
3	430	18	360
4	90	19	25
5	169	20	121
6	223	21	190
7	348	22	406
8	356	23	249
9	13	24	11
10	71	25	54
11	441	26	409
12	362	27	130
13	267	28	88
14	44	29	389
15	390	30	402

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Após a seleção dos processos, analisamos os editais para identificar quais exigiam a qualificação econômica financeira e também, quais as habilitações que eram exigidas para o cumprimento do objeto licitado. Então, o quadro ficou assim:

- H.J.: Habilitação Jurídica;
- Q.T.: Qualificação Técnica;
- Q.E.: Qualificação Econômico-Financeira;
- R.F.: Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Quadro 3: Habilitações Solicitadas

Ordem	Solicitações			
357	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
32	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
430	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
90	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
169	H.J.	-	Q.E.	R.F.
223	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
348	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
356	Dispensa	Dispensa	Dispensa	Dispensa
13	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
71	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
441	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
362	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
267	H.J.	-	Q.E.	R.F.
44	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
390	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
240	Dispensa	Dispensa	Dispensa	Dispensa
404	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
360	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
25	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
121	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
190	H.J.	-	Q.E.	R.F.
406	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
249	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
11	H.J.	Q.T.	-	R.F.
54	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
409	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
130	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
88	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
389	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.
402	H.J.	Q.T.	Q.E.	R.F.

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Como se observou no quadro 3, todos os concursos solicitaram habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e apenas o concurso 11 não solicitou nenhuma qualificação econômica financeira, que engloba aqueles três quesitos mencionados no tópico 5; balanço patrimonial e demonstrações contábeis, certidão negativa de falência ou concordata e garantia. Em algumas situações a lei desobriga as empresas a apresentação das demonstrações contábeis. Segundo a lei no caso

de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. Porém, no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Contudo, como o foco do trabalho é demonstrar quais as licitações que cobram diretamente a contabilidade, destacamos os concursos que solicitaram o item I da qualificação financeira e econômica; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e também, as que solicitavam índices contábeis, como os índices de liquidez, para demonstrar a boa saúde financeira da empresa. Como pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 4: Licitações Analisadas

357	Aquisição de computadores pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte
32	Aquisição de pastas arquivo pela Secretaria Municipal de Administração
430	Serviço de instalação/ manutenção de equipamento telefônico pela Companhia Potiguar de Gás
90	Compra de cestas básicas pela fundação est. Da criança e do adolescente.
169	Compra material de obra pela Base Naval de Natal – RN
223	Compra de gêneros alimentícios pela fundação est. Da criança e do adolescente.
348	Aquisição de equip. de informática pela Companhia Potiguar de Gás
356	Compra de baterias pela Sup. Reg. Do DNIT do RN
13	Aquisição material hospitalar pelo Hospital Walfredo Gurgel
71	Compra de gêneros alimentícios pelo Conselho Regional de Enfermagem – RN
441	Serviço de lavagem de veículos pela Defensoria Pública do RN
362	Aquisição de computadores pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte
267	Compra de Produtos de limpeza pela Base Naval de Natal –RN
44	Compra de materiais de expediente pela Secretaria Municipal de Administração
390	Compra de equip. agrícola pela prefeitura de Boa Saúde
240	Compra de material de manutenção predial - Delegacia da Receita Fed. em Natal
404	Serviço de manut. de aparelhos médicos – Sec. Municipal de Administração
360	Aquisição de tablets - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

25	Compra de mat. De expediente - Secretaria Municipal de Administração
121	Aquisição de mat. Hospitalar - Hospital Walfredo Gurgel
190	Compra de mat. De manutenção - Base Naval de Natal – RN
406	Serviço de manutenção predial – Procuradoria Geral de justiça do RN
249	Aquisição de material de segurança no trabalho - Secretaria Municipal de Administração
11	Compra de adesivos pelo batalhão de infantaria motorizado
54	Aquisição de material de manutenção predial - Secretaria Municipal de Administração
409	Serviço de locação de veículos – Fund. Norteriograndense de pesq. e cultura
130	Compra de gêneros alimentícios pelo Conselho Regional de Enfermagem – RN
88	Compra de material de expediente - Secretaria Municipal de Administração
389	Aquisição de câmeras de segurança - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
402	Serviço especializado de limpeza - Secretaria Municipal de Administração

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Das 30 licitações analisadas, pode-se observar inicialmente que 28 delas foram pela modalidade pregão cuja fase de habilitação ocorre ao final do processo licitatório, e as outras 2 foram por dispensa de licitação, que ocorre quando a administração não tem obrigatoriedade de licitar para aquisição do objeto.

6.1 RESULTADO

Das 30 licitações analisadas, 21 solicitaram a contabilidade diretamente, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 5: Resultado

Licitações analisadas	30	
Cobram Contabilidade	21	70%
Não cobram contabilidade	9	30%

Fonte: Elaboração própria, 2019.

Como exposto, vinte e uma das trinta licitações cobram a contabilidade de forma direta. Sendo sua maioria na aquisição de materiais de diversos tipos, para entrega imediata e sem compromisso futuro. As licitações de serviços, que na nossa seleção aleatório só foram 6 selecionadas, delas 4 não solicitaram a contabilidade como qualificação econômica financeira.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerramos nosso trabalho ratificando a proposta dele, que foi demonstrar o percentual e o modo que a contabilidade é cobrada de forma direta na fase de habilitação dos processos licitatórios. Considerando que foram analisadas licitações por técnica de amostra, onde foi analisada uma parte do universo das licitações no Estado do Rio Grande do Norte em um determinado período.

Deste modo, foi constatado que 70% das licitações analisadas cobram a contabilidade de forma direta, sendo sua maioria para aquisição de materiais. No caso das licitações de serviços, especificamente, o percentual que solicitou a contabilidade foi de apenas 33,33%. Exposto isso, fica a preocupação com o baixo percentual solicitado nas licitações de serviço, pois é onde a administração pública é mais atuante e os serviços tem um caráter de continuidade e se interrompidos podem causar grandes prejuízos para a sociedade, como é o caso da licitação 404, que trata de serviço de manutenção de aparelhos médicos e hospitalares.

Destaco ainda a importância da contabilidade nas licitações não só de forma direta através dos índices financeiros cobrados, mas também nos trabalhos acessórios, como o monitoramento da situação fiscal e trabalhista das empresas, do modo que as informações estejam sempre atualizadas e de acordo com a realidade das empresas.

Portanto, fica constatado que a contabilidade é uma forte ferramenta para a tomada de decisão na administração pública, fazendo com que os agentes públicos façam suas escolhas baseadas em índices e demonstrações que dê uma segurança na escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, diminuindo a probabilidade de fraudes e erros no processo licitatório.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

RICHARDSON, Roberto Jerry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Saraiva 1989.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BEUREN, Ilse Maria (Org). **como elabora trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e pratica**. 3 ed. São Paulo; Atlas, 2009.

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 3 ed. Rio de Janeiro: Wiley & Sons, 2000.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 21^a. ed. São Paulo: Método, 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27^a Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. LEI Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002. **Lei que institui a modalidade de licitação denominada Pregão;**

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos;**

MATARAZZO, Dante C. **Análise Financeira de Balanços: abordagem básica e gerencial**.6.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, José Pereira da. **Análise financeira das empresas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 485 p.